# RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 116/2016**
**Autor: Vereador Alberto Vianna Braga Neto.**
**Ementa: "**Considera de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Cultural Recreativa de Marechal Rondon."

## 1. DA BASE LEGAL

- A Lei nº. 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", prevê como documentos indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em conformidade ao que preconiza o art. 1º da referida lei, o que se segue: Personalidade jurídica; Efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; Não ter fins lucrativos; Prestação de contas do último exercício financeiro; Gratuidade das funções de seus diretores.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Considerando o banco de dados existente na Coordenação das Comissões concernente ao reconhecimento das Utilidades Públicas Municipal, bem assim os documentos reunidos no presente projeto sob análise deste Setor, VERIFICAMOS que:

Não consta no Projeto de Lei nº 116/2016 nenhuma irregularidade, conforme os requisitos previstos na referida lei.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.